

LEI Nº 2.253, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Altera Dispositivos da Lei n. 2.232, de 18 de maio de 2.006, a qual “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.007 e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei nº 2.232 de 18 de maio de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Lei Orçamentária para 2.007 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a sindicatos, clubes e associações de servidores públicos.”

“Art. 13. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação ou esporte.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de maio de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG 09 DE NOVEMBRO DE 2.006.